

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
13/96 - REGIME JURÍDICO DA
PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA
NÃO VINCULADA AO SERVIÇO
PÚBLICO".

(PONTA DELGADA, 9 DE MAIO DE 1996)



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 7, 8 e 9 de Maio apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/96 - "Regime Jurídico da Produção de Energia Eléctrica não Vinculada ao Serviço Público".

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio Indústria e Energia, que fez a apreciação da proposta de diploma e prestou os esclarecimentos solicitados.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Com a aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/96 - "Princípios da Organização do Sector Eléctrico e do Regime Jurídico da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica na Região Autónoma dos Açores", que prevê o fornecimento de energia eléctrica ser assegurado por Produtores não vinculados ao Serviço Público, torna-se necessário proceder de imediato ao estabelecimento do regime jurídico deste novo sistema de produção.

Os produtores, que terão acesso a esta actividade mediante a emissão de licença, exercê-la-ão em regime de mercado, estando contudo sujeitos a orientações de política energética e a restrições de ordem técnica perfeitamente transparentes e aplicadas com respeito pela igualdade.



Aquele tipo de produtor passará a poder vender energia eléctrica ao concessionário do transporte e distribuição, ou a terceiros, mediante a celebração de contrato de fornecimento de energia, até a um limite máximo fixado para cada ilha pela Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético, tendo em consideração as condições técnicas de cada sistema eléctrico e as opções de política energética constantes do Plano Energético da Região Autónoma dos Açores.

Para cumprimento de objectivos de política sectorial, o regime de acesso e exercício de actividade distingue três tipos de centros electroprodutores consoante o tipo de energia a utilizar sejam os recursos endógenos ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos de produção regional, as instalações de cogeração ou as centrais de combustíveis petrolíferos.

Pela presente Proposta de Decreto Legislativo Regional são igualmente definidas as regras a verificar nos contratos de fornecimento de energia, o regime de preços, os requisitos técnicos e de segurança a que as instalações terão de obedecer, os procedimentos de licenciamento, auditoria e fiscalização, bem como o regime sancionatório.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

1 - A Comissão entendeu propor a seguinte alteração à Proposta em apreciação:

Nova redacção para o nº 3 do artigo 48º.

Artigo 48º Contra-Ordenações

3 - A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

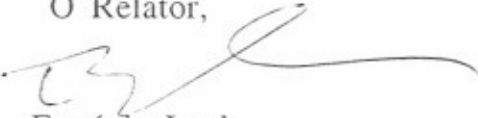
3 - A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro.

2 - Nos artigos 1º, 4º, 11º e 12º verifica-se a omissão quanto ao diploma a que se deverão reportar. Neste sentido chama-se atenção para que estas lacunas sejam preenchidas com a numeração que vier a ser atribuída em definitivo à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/96 - "Princípios da Organização do Sector Eléctrico e do Regime Jurídico da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica na Região Autónoma dos Açores".

A proposta com a alteração introduzida pela Comissão foi aprovada na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996

O Relator,



Eugénio Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Victor Evaristo